



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
URFBio Sul- Supervisão

Decisão IEF/URFBIO SUL - SUPERVISÃO nº. 120/2021

Belo Horizonte, 27 de abril de 2021.

ATO DE INDEFERIMENTO

Indexado ao Processo: 2100.01.0021382/2021-42

Requerente: PONTO 100 AGRONEGOCIO LTDA

CPF/CNPJ: 05.681.213/0001-40

Imóvel da intervenção: FAZENDA CAPIVARA

Município: NEPOMUCENO

Objeto: Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo

Bioma: Mata Atlântica

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando o requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa em uma área de 27,71 ha, para o uso alternativo do solo;

Considerando o Parecer Único sugerir o indeferimento do processo de intervenção ambiental, tendo em vista insuficiência técnica apresentada (doc. SEI n. .28559170);

Considerando que para a área pleiteada, somente houve o inventário florestal em 9,0 ha, não sendo respeitada a intensidade amostral com erro máximo de 10%, que refletiria no lançamento de 60 parcelas;

Considerando que não foi apresentado área basal, volume e frequência: por espécie, por classe diamétrica, por unidade amostral e por hectare – item 6.4.2 do PUP com inventário, dentre outras omissões técnicas;

Considerando ainda, que os estudos apresentam conclusão como classificando estágio sucessional inicial apenas em função de espécies botânicas encontradas no local, não sendo apresentado, entretanto, parâmetros de diâmetro médio e altura média constantes na Resolução CONAMA 392/2007 para a classificação do estágio sucessional.

Considerando que caso os Estudos Ambientais não tragam ou omitam informações que dizem respeito à correta e inequívoca identificação da vegetação e do estágio que se encontrem, trazendo os parâmetros técnico utilizados, não resta, senão ao órgão ambiental, negar a autorização.

DECIDO pelo **INDEFERIMENTO** da intervenção requerida junto ao processo 2100.01.0021382/2021-42, que tem como requerente PONTO 100 AGRONEGOCIO LTDA, por insuficiência técnica dos estudos e projetos apresentados.

Publique-se, oficie-se e arquive-se.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ramiro de Siqueira, Supervisor(a)**, em 27/04/2021, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28617086** e o código CRC **E5A8FE15**.

Referência: Processo nº 2100.01.0021382/2021-42

SEI nº 28617086